



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO N°. 068/2019- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI N°. 043/2019**, que dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, “g” c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descritivo legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

OFÍCIO N°. 068/2019- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCaminhamento do ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI N°. 043/2019**, que dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, “g” c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descritivo legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

MENSAGEM

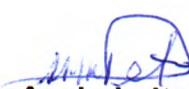
Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 043/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 043/2019, em **CARÁTER DE URGENCIA**, pois o saldo da ficha orçamentária para folha de pagamento da educação esta acabando não sendo possível realizar os devidos empenhos até o final do exercício, quanto ao da assistência social justificativa em anexo. O projeto apresentado traz a seguinte sumula: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais). Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (28/11/2019).


Francisco Inocêncio Leite Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

MENSAGEM

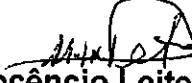
Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 043/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 043/2019, em **CARÁTER DE URGENCIA**, pois o saldo da ficha orçamentária para folha de pagamento da educação esta acabando não sendo possível realizar os devidos empenhos até o final do exercício, quanto ao da assistência social justificativa em anexo. O projeto apresentado traz a seguinte sumula: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais). Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (28/11/2019).


Francisco Inocêncio Leite Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2019

De 27 de novembro de 2019.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ – Ensino Fundamental 25%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 218).....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06001:1236100062.048 – Gestão das atividades Esportivas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (Ficha 299) R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08002:0824300106.092 – Gestão do Programa FIA SCFV

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 450).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente

JD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2019

De 27 de novembro de 2019.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO
DE LEI:*

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ – Ensino Fundamental 25%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APlicações Diretas

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 218).....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06001:1236100062.048 – Gestão das atividades Esportivas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APlicações Diretas

339039:- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (Ficha 299) R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08002:0824300106.092 – Gestão do Programa FIA SCFV

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APlicações Diretas

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 450).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente

JD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 90.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.036 – Gestão da Política de Educação – Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 230).....R\$ 81.500,00

TOTAL R\$ 81.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08001:0824400092.074 – Serviços de Proteção Social Básica

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 402).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃOR\$ 90.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1275/2018, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1250/2018 com vigência para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (28/11/2019).

**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087 CNPJ: 75.458.836/0001-33
Site: www.itaunadosul.pr.gov.br Email: itaunadosul@brturbo.com.br

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 90.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.036 – Gestão da Política de Educação – Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 230).....R\$ 81.500,00

TOTAL R\$ 81.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08001:0824400092.074 – Serviços de Proteção Social Básica

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 402).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃOR\$ 90.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1275/2018, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1250/2018 com vigência para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (28/11/2019).


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social-
CRAS.**

Para – Departamento de Licitações e Compras

Itaúna do Sul (PR), 21 de novembro de 2019.

Prezado Senhor:

Pelo presente, apresentamos a vossa excelência, o apostilamento do pregão 41/2019, na fonte 776, para material permanente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados aos programas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria Municipal De Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária à alteração de fonte de recurso, pois ao se tratar de um recurso estadual com data programada para o término do mesmo e ainda estamos com um saldo em conta.

A blue ink signature of Marcia Sarmiento.

Marcia Sarmiento

Gestora municipal de Itaúna do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social-
CRAS.**

Para – Departamento de Licitações e Compras

Itaúna do Sul (PR), 21 de novembro de 2019.

Prezado Senhor:

Pelo presente, apresentamos a vossa excelência, o apostilamento do pregão 41/2019, na fonte 776, para material permanente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados aos programas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e *Secretaria Municipal De Assistência Social*.

JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária à alteração de fonte de recurso, pois ao se tratar de um recurso estadual com data programada para o término do mesmo e ainda estamos com um saldo em conta.



Marcia Sarmento

Gestora municipal de Itaúna do Sul



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES – REGIME DE URGÊNCIA – VIABILIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 043/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a autorização da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação de recursos vinculados na LOA e consequente alteração das Leis Municipais nº 1.216/2017; 1.250/2018.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES – REGIME DE URGÊNCIA – VIABILIDADE.

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 043/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a autorização da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação de recursos vinculados na LOA e consequente alteração das Leis Municipais nº 1.216/2017; 1.250/2018.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:

Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente projeto de lei busca um crédito adicional suplementar para “Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Fonte: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais)”, conforme descrito no art. 1º, do projeto de lei 043/2019, no valor total de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Conforme o disposto no artigo 1º do presente projeto de lei, esse pretende reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito suplementar serão provenientes de anulação de dotação decorrente de Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), e Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de modo que cumpre adequadamente os requisitos da Lei nº 4.320/1964.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

Observa-se que o presente projeto de lei solicita a urgência da análise e votação do presente projeto de lei, sob as justificativas de que os saldos da ficha orçamentária para folha de pagamento da educação estão acabando não sendo possível realizar os devidos empenhos até o final do presente exercício e da necessidade de cobrir o custo de material permanente da Assistência Social, conforme consta na mensagem do Prefeito Municipal, o que justifica a urgência, competindo aos nobres vereadores manterem ou não a urgência, podendo nesse caso dispensar parecer das comissões permanentes nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, por solicitação do Presidente ou por requerimento escrito de qualquer vereador.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente projeto de lei busca um crédito adicional suplementar para "Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Fonte: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente no valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais)", conforme descrito no art. 1º, do projeto de lei 043/2019, no valor total de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

Conforme o disposto no artigo 1º do presente projeto de lei, esse pretende reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito suplementar serão provenientes de anulação de dotação decorrente de Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), e Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de modo que cumpre adequadamente os requisitos da Lei nº 4.320/1964.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

Observa-se que o presente projeto de lei solicita a urgência da análise e votação do presente projeto de lei, sob as justificativas de que os saldos da ficha orçamentária para folha de pagamento da educação estão acabando não sendo possível realizar os devidos empenhos até o final do presente exercício e da necessidade de cobrir o custo de material permanente da Assistência Social, conforme consta na mensagem do Prefeito Municipal, o que justifica a urgência, competindo aos nobres vereadores manterem ou não a urgência, podendo nesse caso dispensar parecer das comissões permanentes nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, por solicitação do Presidente ou por requerimento escrito de qualquer vereador.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Caso seja mantido a urgência do presente projeto de lei, a forma de votação deverá ser em conformidade com o Regimento Interno. Vejamos:

O presente projeto de lei demonstra tratar-se de lei ordinária, como são a maioria de nossas leis brasileiras, cuja votação será por meio de maioria simples, ou seja, será aprovado o presente projeto de lei se a maioria dos vereadores presentes na votação serem a favor do projeto de lei, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno, devendo estar presente pelo menos um terço dos vereadores, nos termos do artigo 155, *caput*, do Regimento Interno.

Esclarece-se também sobre a votação do presente projeto de lei que o Presidente dessa Câmara Municipal só deverá votar em caso de empate, nos termos do artigo 42, do Regimento Interno.

O processo de votação deverá ser simbólico, nos termos do artigo 195, §1º combinado com o artigo 196, ambos do Regimento Interno, qual seja de contagem simples dos votos, onde o Presidente irá informar para que os vereadores que são a favor do projeto devem permanecer sentados e os vereadores que forem contra o projeto de lei devem levantar.

Por ser em caráter de urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o projeto de lei nº 043/2019 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal (art. 30, I; art. 166; art. 167) e pela Lei Federal nº 4.320/1964. Desta forma, analisados os pontos já elencados, encontrando-se todos cumpridos, esta assessoria jurídica não vislumbra qualquer indício de ilegalidade ou constitucionalidade neste projeto de lei, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 02 de dezembro de 2019.

Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Caso seja mantido a urgência do presente projeto de lei, a forma de votação deverá ser em conformidade com o Regimento Interno. Vejamos:

O presente projeto de lei demonstra tratar-se de lei ordinária, como são a maioria de nossas leis brasileiras, cuja votação será por meio de maioria simples, ou seja, será aprovado o presente projeto de lei se a maioria dos vereadores presentes na votação serem a favor do projeto de lei, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno, devendo estar presente pelo menos um terço dos vereadores, nos termos do artigo 155, *caput*, do Regimento Interno.

Esclarece-se também sobre a votação do presente projeto de lei que o Presidente dessa Câmara Municipal só deverá votar em caso de empate, nos termos do artigo 42, do Regimento Interno.

O processo de votação deverá ser simbólico, nos termos do artigo 195, §1º combinado com o artigo 196, ambos do Regimento Interno, qual seja de contagem simples dos votos, onde o Presidente irá informar para que os vereadores que são a favor do projeto devem permanecer sentados e os vereadores que forem contra o projeto de lei devem levantar.

Por ser em caráter de urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o projeto de lei nº 043/2019 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal (art. 30, I; art. 166; art. 167) e pela Lei Federal nº 4.320/1964. Desta forma, analisados os pontos já elencados, encontrando-se todos cumpridos, esta assessoria jurídica não vislumbra qualquer indício de ilegalidade ou constitucionalidade neste projeto de lei, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

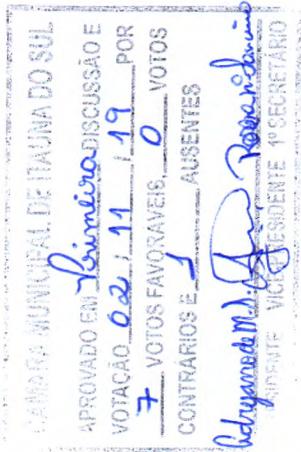
É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 02 de dezembro de 2019.


Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>



PROJETO DE LEI Nº 043/2019

SÚMULA:

Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Adryano de Mazzi Sottoriva, presidente em função do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ – Ensino Fundamental 25%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APlicações Diretas

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 218).....R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06001:1236100062.048 – Gestão das atividades Esportivas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APlicações Diretas

339039:- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (Ficha 299) R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 1.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08002:0824300106.092 – Gestão do Programa FIA SCFV

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APlicações Diretas

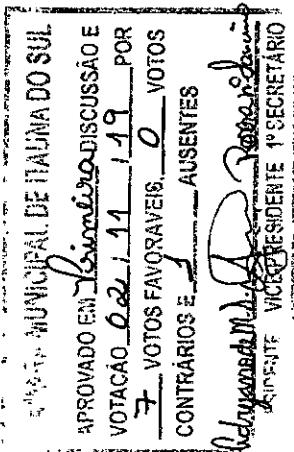
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 450).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>



PROJETO DE LEI N° 043/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1.275/2018, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.250/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Adryano de Mazzi Sottoriva, presidente em função do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.035 – Gestão da Política de Educ – Ensino Fundamental 25%

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APlicações Diretas

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 218).....R\$ 80.000,00

TOTALR\$ 80.000,00

FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06001:1236100062.048 – Gestão das atividades Esportivas

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APlicações Diretas

339039:- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (Ficha 299) R\$ 1.500,00

TOTALR\$ 1.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08002:- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08002:0824300106.092 – Gestão do Programa FIA SCFV

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APlicações Diretas

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 450).....R\$ 9.000,00

TOTALR\$ 9.000,00

FONTE: 776 – Programa FIA SCFV Criança e Adolescente



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 90.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.036 – Gestão da Política de Educação – Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 230).....R\$ 81.500,00

TOTAL R\$ 81.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08001:0824400092.074 – Serviços de Proteção Social Básica

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 402).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃOR\$ 90.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1275/2018, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1250/2018 com vigência para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR. 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Adryano de Mazzi Sottoriva
Adryano de Mazzi Sottoriva

Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 90.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa Mil e Quinhentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

06001:1236100062.036 – Gestão da Política de Educação – Excedentes

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimento e Vant. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 230).....R\$ 81.500,00

TOTAL R\$ 81.500,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08001:0824400092.074 – Serviços de Proteção Social Básica

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 402).....R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃOR\$ 90.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º parágrafo § 1º da Lei nº 1275/2018, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1250/2018 com vigência para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul-PR. 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Adryano de Marzi Sottoriva

Presidente do Legislativo